



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM PMI/GP/Nº 08/2021

Em, 28/jul/2021.

Excelentíssimo Vereador-Presidente,

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado perante o Ministério Público do Estado da Paraíba (cópia em anexo), em audiência realizada no último dia 13, audiência esta em que Vossa Excelência esteve presente, remetemos projeto de lei que Institui a Política de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora.

O referido projeto de lei, se origina de uma minuta encaminhada pelo próprio Ministério Público e tem por objetivo dar abrigo provisório a crianças, adolescentes e jovens entre 18 e 21 anos de idade afastados do convívio familiar por determinação judicial.

A família acolhedora, passará a ter a responsabilidade da guarda pelo tempo em que a autoridade judicial entender necessário ao seu retorno para a própria família ou colocação em família substituta.

A política será acompanhada por equipe técnica especializada, formada pelos profissionais na forma da Legislação do SUAS.

Ademais, há de se ressaltar que as famílias acolhedoras deverão ser cadastradas e criteriosamente selecionadas e acompanhadas por esta equipe multidisciplinar.

Como incentivo, as famílias acolhedoras receberão mensalmente um incentivo financeiro, destinado ao custeio das despesas do acolhido, enquanto durar o período de acolhimento.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, acreditando na sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição da Casa para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA:69700435415 Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmº. Sr.

*Vereador Francisco Francinir de Carvalho,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*

RECEBEMOS

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br

Ibiara - PB.

PROJETO DE LEI 11/2021

P2 22/2021

"INSTITUI A POLÍTICA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA ACOLHEDORA – NO MUNICÍPIO DE IBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª - Fica instituída a política de acolhimento em família acolhedora como parte integrante da política de atendimento de assistência social do município de Ibiara - PB.

Parágrafo único. A política de acolhimento em família acolhedora tem por finalidade dar abrigo provisório a crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados do convívio com a família de origem como medida protetiva, por determinação judicial.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV – família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO

Art. 3º - São objetivos da política de acolhimento em família:

I – reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 22/2021

APROVADO:

NÃO APROVADO:

SESSÃO DE

14/08/2021


1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO